

Art. 3º – Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo fica autorizado à:

- I - celebrar convênios com órgãos de saúde, educação, segurança pública e assistência social, com entes federativos;
- II - firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Poder Judiciário, instituições religiosas e demais entidades representativas da sociedade civil;
- III – incentivar a realização de simpósios, palestras e audiências públicas de orientação nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, saúde e dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - promover a divulgação da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce, bem como todas as atividades voltadas para a prevenção da gravidez precoce no sítio da prefeitura municipal de Ponta Porã.

Art. 4º – Dentro de sua área de atuação, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação e prevenção da gravidez precoce.

Art. 5º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.309, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras destinadas a alunos canhotos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino que oferecem esse tipo de mobiliário, no âmbito do município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Prof.ª Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de cadeiras de braço para alunos canhotos matriculados em instituições das redes pública e particular de ensino no município de Ponta Porã-MS.

§ 1º - A disponibilização das cadeiras de que trata o caput aplica-se também às instituições de ensino que realizem palestras, cursos, seminários, concursos, além das atividades previstas no currículo escolar.

§ 2º - A aplicação desta Lei é restrita aos estabelecimentos de ensino que oferecem esse tipo de mobiliário aos seus alunos.

Art. 2º - Com a finalidade de facilitar a aplicação do disposto nesta Lei, deve obrigatoriamente constar na ficha de matrícula do aluno a sua condição de canhoto ou destro.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, implementará e fiscalizará a aplicação desta Lei, inclusive impondo, quando for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes do cumprimento desta lei, é necessária a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e, para fins de execução a partir do exercício financeiro de 2018.

Ponta Porã/MS, 14 de Setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal